

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0128 / 2023
Folhas: 335 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL: 015/2023

CONTRATO N.º109/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0128/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2023

DATA DO CONTRATO: 10/05/2023

CONTRATADA: WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 20.438.977/0001-00

TELEFONE: (22) 2103-7000

email: contabilidade@autonelifiat.com.br

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E APARATOS PARA VIATURAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado pelo Exmº Sr Prefeito, PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.977/0001-00, com sede na Av. Antônio Mário de Azevedo, 300, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ, representado por Wagner de Paula Titoneli, sócio proprietário, portador da carteira de identidade nº 17765376 IFP e inscrito no CPF sob o nº 035.341.006-38, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E APARATOS PARA VIATURAS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 015/2023** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	VEÍCULO 0 (ZERO) KM TIPO PICK- UP PEQUENO/MÉDIO PORTE, com todas AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - ANO/MODELO: DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU SUPERIOR; - MOTOR: FLEX; - DIREÇÃO: HIDRÁULICA ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; - CÂMBIO MANUAL; - MOTOR: MÍNIMO DE POTÊNCIA 100CV; - CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS;	111.361,00	111.361,00

WAGNER DE PAULA TITONELI
035341006



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0128 / 2023
Folhas: 336 / rub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

			- QUATRO PORTAS; - TIPO DA TRACÇÃO: 4X2; - VOLUME DA CAÇAMBA: MÍNIMO 680 LITROS; - CARGA ÚTIL: MÍNIMO DE 600KG; - CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 50 LITROS; - DISTÂNCIA MÍNIMA ENTE EIXOS: 2.735MM; - COR: BRANCA;		
02	01	UND	GRAFISMO CONFORME PADRÃO EM ANEXO VISANDO A CARACTERIZAÇÃO DE VIATURA TIPO PICK-UP DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ (INCLUSO MÃO DE OBRA) (EM ANEXO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM)	1.650,00	1.650,00
03	01	UND	KIT DE SINALIZAÇÃO PARA VIATURAS CONTENDO: (INCLUI INSTALAÇÃO) - SINALIZAÇÃO VISUAL E ACÚSTICA; - CONTROLE COM TECLAS ILUMINADAS DE SILICONE PARA INSTALAÇÃO NO PAINEL DO VEÍCULO; (EM ANEXO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM)	7.246,67	7.246,67
TOTAL				120.257,67	

CLÁUSULA SEGUNDA (DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

2.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela Contratada e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2. O prazo de entrega dos bens é de 180 dias, contados do (a) ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço Praça Visconde Figueira, s/n - Centro - CEP: 28470-000.

2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0128 / 2023
Folhas: 337 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL DE ENTREGA)

3.1. Os itens serão entregues no Paço Municipal no endereço Praça Visconde Figueira, s/n - Centro e no horário de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA (GARANTIA DOS MATERIAIS)

4.1. Será condição para pagamento dos itens entregues que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o Termo de Garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias à manutenção da garantia, bem como a rede de postos autorizados a efetuarem as manutenções corretivas, que assegurará a garantia do bem, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de **12 (doze) meses**, mesmo após o encerramento do contrato.

4.2. A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo **12 (doze) meses, ou mais se assim o for pelo fabricante**, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento e aceitação definitiva dos equipamentos.

4.3. Durante o período de garantia os produtos que apresentar defeitos deverá ser trocado por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso;

4.3.1. Prestar assistência técnica no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação, para os produtos durante a garantia;

4.3.2. Caso o fabricante não possua assistência técnica autorizada na cidade de Santo Antonio de Pádua, os custos com os reparos necessários, neles incluídas as despesas com frete, serão suportados pela Contratada.

4.3.3. O possível deslocamento de técnicos a este município não deverá gerar nenhum tipo de ônus para a Contratante.

4.4.4. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE ENTREGA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega do material, que será de acordo com o estabelecido na cláusula segunda e de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, e contados a partir da data da emissão da nota de empenho.

5.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o material seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

5.1.4. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.5. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º. dia útil, subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

5.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS



7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

7.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Segurança Pública**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

7.7. Cabe Secretaria de Segurança Pública aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

8.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

8.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antonio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA NONA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

9.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Funcional Programática	06.122.0001 2.144	06.122.0001 2.144
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00.00	4.4.90.52.00.00.00
Despesa	2007	2008
Fonte	749 – Outras Vinculações de Transferências	501 – Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

10.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

11.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

11.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

11.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.4.3. Rescisão do contrato;

11.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

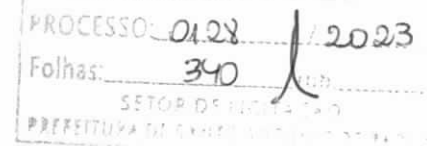
11.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

11.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0127 / 2023
Folhas: 341 / 116
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

11.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECURSO)

12.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

12.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

12.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

13.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 015/2023**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

15.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

15.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

16.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

PROCESSO: 0127 / 2023
Folhas: 343 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Santo Antônio de Pádua, 30 de Maio de 2023.

Eu Wagner de Paula Titoneli, Sócio Proprietário das empresas: TITONELI VEICULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.448.734/0001-54 e a empresa WW DA SERRA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.438.977/0001-00, venho por meio nomear o Nilmar Pelaggi Oliveira, portador do CPF nº 611.611.877-15 e do RG nº 340188MBRJ, a assinar como testemunha para os Contratos 109 e 110.

Sem mais,

WAGNER
DE PAULA
TITONELI:
035341006

38

Assinado digitalmente por WAGNER DE PAULA TITONELI:03534100638
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PDA CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=30388453000106, CN=WAGNER DE PAULA TITONELI:03534100638
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.05.30 13:12:39-03'00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2